



CONTRATO Nº 190/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SCHEILA VANUSA APPELT BEUTLER - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ sob o nº 17.827.376/0001-77, estabelecida na Localidade de Linha Góes, Interior, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99530-000, neste ato representada por sua Administradora Sra. **Scheila Vanusa Appelt Beutler**, portadora da Cédula de Identidade nº 2087171753 SJS/RS e inscrita no CPF nº 006.076.370-13, denominada CONTRATADA, é celebrado o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 088/2023 em conformidade com os parâmetros constantes do Anexo I – Termo de Referência e termo da proposta, que integram este Contrato independentemente de transcrição, têm entre si, justo e pactuado, a contratação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa(s) para fabricação de móveis a serem instalados no Centro de Atenção Integral a Saúde – CAIS, conforme segue:

Lote	Quant.	Medida	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 1			RECEPÇÃO GERAL / SALA DE VACINAS		
Item 01	1	Unidade	SALA 01 - RECEPÇÃO GERAL: mesa para dois computadores, uma impressora e um telefone fixo.	R\$ 1.530,00	R\$ 1.530,00
Item 02	3	Unidade	SALA 01 - RECEPÇÃO GERAL: arquivo gaveteiro para guardar fichas médicas em pastas suspensas com 12 gavetas.	R\$ 3.240,00	R\$ 9.720,00
Item 03	1	unidade	SALA 01 - RECEPÇÃO GERAL: arquivo gaveteiro, contém 06 gavetas com puxador divididas em duas colunas, duas divisórias internas na horizontal e uma divisória interna na vertical.	R\$ 2.570,00	R\$ 2.570,00
Item 04	1	Unidade	SALA 01 - RECEPÇÃO GERAL: armário aéreo com duas portas de giro com puxador e uma divisória interna horizontal e uma na vertical.	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
Item 05	1	Unidade	SALA 02 - SALA DE VACINA: mesa para computador, impressora e telefone fixo.	R\$ 1.780,00	R\$ 1.780,00
Item 06	2	Unidade	SALA 02 - SALA DE VACINA: mural contendo duas folhas de vidro temperado transparente, deslizante.	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00



Item 07	1	Unidade	SALA 02 - SALA DE VACINAS: porta jaleco com 05 ganchos de metal.	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Item 08	1	Unidade	SALA 03 - SALA DE ESPERA VACINAÇÃO: balcão de recepção para computador, impressora e um telefone fixo, contendo uma gaveta com puxador, um espaço para CPU do computador e três passadores de fios.	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
Item 09	1	Unidade	SALA 03 - SALA DE ESPERA VACINAÇÃO: armário aéreo com quatro portas de giro com puxador, uma divisória interna na horizontal e uma divisória interna na vertical.	R\$ 1.240,00	R\$ 1.240,00
TOTAL LOTE					R\$ 22.040,00

2. DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. O prazo para execução dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato, devendo a empresa vencedora do certame entregar o mobiliário em plenas condições de utilização.

2.1.1. Poderá haver prorrogação deste prazo desde que devidamente justificado pela empresa vencedora e aceito pela Administração.

2.2. O mobiliário deverá respeitar as especificações do Memorial Descritivo e Termo de Referência, ser em material 100% MDF, nas cores cinza e azul petróleo ou semelhantes, a serem aprovadas pelo Setor de Engenharia.

2.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fazer a instalação dos móveis e seus acessórios sem custo adicional, observando a necessidade de verificação das medidas *in loco* em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato, mediante agendamento com o Setor de Engenharia.

2.3.1. Na mesma oportunidade a empresa vencedora deverá apresentar amostra das cores conforme item 2.2.

2.4. As peças serão fornecidas pela empresa vencedora e deverão ser novas e de primeira linha, a empresa deverá apresentar comprovação de garantia conforme especificação do seu fabricante;

2.5. A Administração poderá indicar profissional/servidor para acompanhamento dos serviços;

2.6. O objeto da presente Licitação será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada pelo Secretária Municipal de Saúde e o Setor de Engenharia, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

2.7. Todas as despesas relativas a deslocamento, transporte, ajustes, testes, montagem, e tudo mais que for necessário para sua perfeita utilização serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, incluindo eventual locação de veículos para transporte, assim como as despesas relativas à visita técnica e as eventuais necessidades de remoção do mobiliário para solucionar problemas que o mesmo possa apresentar durante a vigência da garantia.

2.8. O mobiliário e seus acessórios devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses



contados da data de recebimento definitivo deste, contra defeitos de fabricação com assistência técnica no local, sem qualquer ônus ao Município.

2.8.1. Em caso de defeitos, a garantia deverá ser prestada no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e havendo necessidade, o objeto deve ser retirado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação. Estes prazos poderão ser prorrogados uma vez, por iguais períodos, a requerimento da CONTRATADA, desde que apresente justificativa e esta seja aceita pela Administração.

2.8.2. A CONTRATADA será depositário do bem durante o período em que estiver de posse do mesmo.

2.9. A CONTRATADA responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

2.10. Se a CONTRATADA deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

2.11. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto a Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. **O valor total da presente contratação é R\$ 22.040,00 (vinte e dois mil e quarenta reais).**

3.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Sicredi, Agência 0333, Conta Corrente 90747-2.**

3.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5.1. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

3.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.7. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

3.1 O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “*pro rata die*” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

4.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 10 301 0107 1127 44905242000000 1601 E 91263.8 MOBILIARIO EM G

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos

5.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

5.2. Das obrigações

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato.

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. desde que comunicada a CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias;

VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

VIII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

IX. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período havendo necessidade justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES

9.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 014/2023, à proposta do vencedor e a Lei nº 8.666/93.

9.2. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, a Sra. Odete Maria Guareschi e pelo CONTRATADO a Sra. Scheila Vanusa Appelt Beutler.

10.2 Ficar responsável pela fiscalização do contrato a servidora Doilete Dreifke, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Chapada RS, em 20 de julho de 2023.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SCHEILA VANUSA APPELT BEUTLER - ME
Scheila Vanusa Appelt Beutler
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 190/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **SCHEILA VANUSA APPELT BEUTLER - ME**.